

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2022, às 14h30min, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 60663 - Processo nº E-04/066/466/2013 - Recorrente: PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 61946 - Processo nº E-04/036/375/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Gerson Stocco de Siqueira, OAB/RJ nº 75.970

Recurso nº 70933 - Processo nº E04/038/361/2016 - Recorrente: VALE SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: André Luiz Menon Augusto, OAB: 239.510/SP

Recurso nº 71453 - Processo nº E04/038/360/2016 - Recorrente: VALE SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: André Luiz Menon Augusto, OAB: 239.510/SP

Recurso nº 72189 - Processo nº E-04/026/273/2017 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Requerida: DANIEL E JULIA CONVENIENCIA LTDA ME - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º

Recurso nº 74048 - Processo nº E-04/079/096/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74279 - Processo nº E-04/079/758/2014 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75772 - Processo nº E-04/057317/2010 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76311 - Processo nº E-04/211/18907/2019 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: Alan Adualdo Peretti de Araujo, OAB/RJ nº 127.615

Recurso nº 76326 - Processo nº E-04/211/18908/2019 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Sustentação Oral: Alan Adualdo Peretti de Araujo, OAB/RJ nº 127.615

Recurso nº 77235 - Processo nº E-04/079/1242/2019 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Requerida: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2426691

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 02/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.406 - Processo nº E-04/211/003170/2020 - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de produção de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por maioria de votos, foi dado provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que negava provimento ao recurso. - Acórdão nº 19.287 - EMENTA: PRELIMINAR. DILIGÊNCIA/PERÍCIA - DESNECESSIDADE. A perícia se reserva à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independe. DILIGÊNCIA REJEITADA. ICMS - CRÉDITO. Veículos utilizados pelos vendedores, embora necessária para a sua comercialização, não se confunde com essa, tratando-se de fase que a antecede o comércio, cujos efeitos serão produzidos ao longo do tempo, ou seja, na efetiva mercantilização. O GLP utilizado em empilhadeiras empregadas como combustível serve para fomentar a comercialização, produto passível de apropriação do crédito considerado como físico. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 16/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.223 - Processo nº E-04/211/009344/2021 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, determinando o retorno dos autos a Junta de Revisão Fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.308 - EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª. INSTÂNCIA. Caracterizado o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão de 1ª. instância, nos termos do art. 48, II, do dec. 2.473/791, e baixado os autos aquela instância para nova decisão. DECISÃO DE 1ª. INSTÂNCIA NULA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 79.068 - Processo nº E-04/211/007002/2021 - Recorrente: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.310 - EMENTA: NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO. Para o reconhecimento de nulidade por cerceamento de defesa não basta alegar, a nulidade no processo administrativo deve ser prudente sempre diante dos prejuízos causados à defesa. Logo, só deve haver nulidade do lançamento por preterição do direito de defesa, quando o contribuinte reste efe-

tivamente demonstrado o prejuízo que por ventura lhe tenha sido causado, e não foi o caso. NULIDADE REJEITADA. ICMS - DIFERENÇA. Patente a procedência alíquota menor constando na reclamação sobre operações interestaduais relativas à comercialização dos produtos, sem justificativa para o procedimento. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 79.092 - Processo nº E-04/211/010845/2021- Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.311 - EMENTA: DILIGÊNCIA - DESNECESSIDADE. A diligência se reserva à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independe. DILIGÊNCIA REJEITADA. ICMS - ST - BEBIDAS - MVA. Diferença em apuração do imposto devido por substituição tributária. Operações de saídas de bebidas. ICMS-ST resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado (MVA) quando a mercadoria na operação própria interna do contribuinte substituído for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor do PMPF. Multa confiscatória - argumentos de inconstitucionalidade do dispositivo aplicado esbarra na Súmula CCERJ 01. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 24/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs 79.110 e 79.113 - Processos nºs E-04/211/005334/2020 e E-04/211/005335/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ELEBAT ALIMENTOS S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 19.318 e 19.319 - EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Recursos nºs 79.283 e 79.285 - Processos nºs E-04/041/000220/2021 e E-04/041/000223/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LENINE SPOTTO - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 19.322 e 19.323 - EMENTA: ITD - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Id: 2426657

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 04 de outubro de 2022, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 35.320 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/133.879/2008 - Recorrente: DJ AMERICA COM DE METAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.503 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/001770/2020 - Recorrente: BRF S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 79.371 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/004906/2021 - Recorrente: MERCADINHO BARATO DO BAIRRO EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 76.909 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/017637/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2426541

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 04 de outubro de 2022, às 16h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 73.563 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/038/000051/2018 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 79.249 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/010706/2021 - Recorrente: COMPANHIA FEDERAL DE FUNDICAO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 79.355 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/034/000833/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 79.393 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/034/000832/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recursos nºs 79.017 e 79.018 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/211/017250/2019 e E-04/211/018204/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2426542

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 05 de outubro de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.156 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040224/000372/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: TRANSPORTADORA OCIANI LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 79.257 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/018652/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: MAYARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.312 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/016161/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: MARISA FERNANDES DE BRITO COMERCIO DE SUCATAS - EPP - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.382 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008084/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: BARCELOS & CIA LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.383 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008086/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: BARCELOS & CIA LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2426543

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de

29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. do dia 04 de outubro de 2022, às 12h.

Recurso nº 77.015 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/015088/2019 - Recorrente: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. (CVRJ") - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell - Representante do Contribuinte: Drº. André Gomes de Oliveira - OAB/RJ nº 85.266.

Recurso nº 78.691 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/003411/2020 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 79.488 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/211/011569/2020 - Interessada: RECREIO RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 78.084 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/003579/2020 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS REFLEXA LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2426491

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de

29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. do dia 04 de outubro de 2022, às 14h.

Recurso nº 78.983 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040/192/000217/2021 - Interessada: duchico transporte rodoviário de cargas LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 79.521 "EX OFFICIO" - Processo nº E-04/211/002540/2021 - Interessada: FIMATEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 79.210 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/007764/2020 - Recorrente: carrefour comércio e indústria LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 79.197 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040/039/000130/2021 - Interessada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2426492